DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3346/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7680/2018
PROTOCOLO	: 1915464
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se do exame da execução financeira do contrato administrativo n. 192/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, e a empresa Clarear Comércio de Materiais de Limpeza Ltda- ME.

O objeto foi a contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e produtos descartáveis.

Na Decisão Singular DSG-G.ICN – 7917/2018, proferida nos autos do Processo TC/6210/2018, decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 43/2018 e na Decisão Singular DSG – G.WNB – 5730/2019 (peça 22), deste processo, julgou-se pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2018.

A Divisão de Fiscalização, na análise final ANA - DFLCP - 2069/2024 (peça 41), concluiu pela regularidade da execução financeira, registrando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o parecer PAR - 3ª PRC - 2169/2024 (peça 42), opinando pela regularidade

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

da execução financeira, com aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

É o Relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, c/c art. 10 e art. 11, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a execução financeira do Contrato Administrativo n. 192/2018.

A execução financeira do Contrato Administrativo n. 192/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 969), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 105.019,82
Notas de Empenho	R$ 105.252,82
Notas de Anulação de Empenho	R$ 48.897,12
Saldo de Empenho	R$ 56.355,70
Ordens de Pagamento	R$ 56.355,70

A Divisão de Fiscalização destacou que algumas notas fiscais foram atestadas por pessoas que não foram nomeadas como fiscais do contrato, porém se trata de erro formal, que não interfere na regularidade dos atos de execução financeira.

O Termo de Encerramento do contrato foi encaminhado à fl. 973.

Desse modo, no presente exame, a execução financeira decorrente atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Ressalta-se ainda, que houve a remessa intempestiva dos documentos referente à execução financeira do Contrato, já que a data limite para o envio da documentação era 31/01/2019 e o envio ocorreu em 25/02/2019, extrapolando o prazo em 25 (vinte e cinco) dias, em desacordo ao disposto no item 8.1.1.A.2 do Anexo VI da Resolução TCE/MS nº 54/2016 (vigente à época).

O gestor foi intimado a prestar esclarecimentos acerca da intempestividade na remessa, porém não apresentou nenhum documento ou fato novo que justificasse o envio intempestivo dos documentos, alegando apenas que o atraso no envio dos documentos não acarretou dano ao erário, o que justifica a aplicação de multa.

Assim, aplica-se multa de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Senhor João Carlos Krug, Prefeito de Chapadão do Sul, como prevê o art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS), haja vista o atraso total do prazo para o envio das remessas em 25 (vinte e cinco) dias.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do d. Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 192/2018**, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ n. 24.651.200/0001-72 a empresa Clarear Comércio de Materiais de Limpeza Ltda- ME, inscrita no CNPJ n. 01.206.306/0001-61, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Krug, inscrito no CPF sob o n. 250.233.811-53 pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, atraindo a incidência dos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da LOTCE/MS;

III - Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da LOTCE/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA